

Resultado dos recursos apresentados à PNAB Ciclo 2 - Balneário Gaivota

Proponente	Decisão	Síntese do recurso	Nota da decisão
Cátia Viviane da Costa Thomazette	Indeferido	A proponente solicita a revisão da pontuação atribuída ao projeto "Corpo em Movimento" e apresenta, nesta fase, certificados e documentos destinados a comprovar sua qualificação e experiência, além de reenviar o projeto originalmente inscrito	O recurso não é a etapa destinada à complementação de informações, ao envio de documentação complementar ou à alteração do conteúdo da proposta originalmente apresentada. Sua análise restringe-se à verificação da correta aplicação dos critérios previstos no edital, com base na documentação apresentada no ato da inscrição. No presente caso, a recorrente apresenta certificados e documentos comprobatórios que não integraram a inscrição original, buscando complementar informações utilizadas na avaliação. Não foi identificado erro na aplicação dos critérios previstos no edital que justifique a revisão da pontuação atribuída. Dessa forma, o recurso é indeferido, permanecendo mantida a avaliação e a pontuação originalmente atribuídas.
Giseli Borba Machado	Deferido	A proponente solicita a revisão da decisão de desclassificação, informando que o comprovante de residência foi apresentado no ato da inscrição e requerendo o prosseguimento da análise da proposta.	Após reanálise da documentação apresentada no processo de inscrição, verificou-se que o comprovante de residência constava entre os documentos encaminhados pela recorrente dentro do prazo estabelecido pelo edital. Dessa forma, o recurso é deferido, sendo revista a decisão de desclassificação por inabilitação documental. A proposta foi encaminhada para a avaliação de mérito pela Comissão de Seleção, ficando assim, restabelecida sua participação no certame.
Jari de Amorim da Rosa	Deferido	O proponente solicita a revisão da pontuação atribuída ao projeto, alegando que apresentou documentação comprobatória de sua trajetória artística e cultural no ato da inscrição e requerendo a reavaliação do Critério G – Trajetória Artística e Cultural do Proponente.	Após reanálise da documentação constante no processo de inscrição, verificou-se a necessidade de nova apreciação da pontuação atribuída ao Critério G – Trajetória Artística e Cultural do Proponente. Dessa forma, o recurso é deferido, determinando-se o encaminhamento da proposta para reavaliação do Critério G, permanecendo inalteradas as demais avaliações e pontuações atribuídas aos demais critérios.
João Lauri Pereira	Indeferido	O proponente solicita a revisão da avaliação do projeto, alegando que houve erro de digitação na descrição das metas, que os links para acesso aos currículos estavam disponíveis, que as medidas de acessibilidade seriam implementadas durante a execução do projeto e que a indicação do profissional de Libras na proposta decorreu de equívoco de edição. Sustenta, ainda, que a relevância da proposta justifica a reavaliação da pontuação atribuída.	Após análise do recurso, verifica-se que as alegações apresentadas não evidenciam erro na aplicação dos critérios de avaliação previstos no edital. Os apontamentos relativos a erro de digitação, equívoco de edição e esclarecimentos sobre a execução do projeto configuram justificativas posteriores à apresentação da proposta, não sendo cabível sua utilização para alteração ou complementação do conteúdo originalmente submetido à avaliação. Em relação aos currículos disponibilizados por meio de links eletrônicos, constatou-se que parte deles ainda permanecem condicionados à autorização de acesso (assim como nos dias de avaliação do projeto), a qual não foi concedida até o presente momento. Não sendo constatado erro material na avaliação técnica nem fundamento que autorize a revisão da pontuação atribuída, o recurso é indeferido, mantendo-se a avaliação e a pontuação originalmente publicadas.